



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1511/2017.

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Permaneçam os autos sobrestados neste Gabinete.

Proc: 3406/2018.

Interessado: Central de Audiência de Custódia/Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3581/2018.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o decurso do período anunciado na exordial, aliado à edição e respectiva publicação do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP N° 6/2018, determino o arquivamento deste procedimento, observadas as cautelas de estilo.

Proc: 3664/2018.

Interessado: Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP N° 6/2018, determino o envio de traslado deste processo administrativo aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas com atribuições criminais. Após, observadas as cautelas de estilo, arquite-se.

Proc: 3665/2018.

Interessado: Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Considerando o decurso do período anunciado na exordial, aliado à edição e respectiva publicação do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP n° 6/2018, determino o arquivamento deste procedimento, observadas as cautelas de estilo.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2017.00000493-0.

Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2017.00001259-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista o teor da decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, prolatada na 6ª Reunião Ordinária de 2017 (Ata de fl. 21), determino o arquivamento deste autos. Cientifique-se.

Proc: 02.2017.00003720-9.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público-MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista a remessa de traslado à DG ( fls. 5 e 8), determino o arquivamento destes autos digitais.

Proc: 02.2017.00004883-9.

Interessado: Juiz de Direito Vara Único Ofício de Maragogi.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 318, de 11 de julho de 2018, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00001472-0.

Interessado: JUÍZO DE DIREITO 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 269, de 12 de junho de 2018, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00001766-1.

Interessado: BENEATONJ SANTOS FRIAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00001866-0.

Interessado: Juiz de Direito da Vara de Único Ofício de Maragogi/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 318, de 11 de julho de 2018, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00002171-0.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 429, de 4 de setembro de 2018, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00003004-2.

Interessado: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CJUS/PROCESSUAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 356, de 30 de julho de 2018, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00003264-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia da informação da DP ao interessado e ao requerente ( fl. 1). Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2018.00005259-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando que o Relatório constante às fls. 2/4 foi conhecido pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na 17ª Reunião Ordinária (fls. 9/15), determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00005720-9.

Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça da de União dos Palmares.

Proc: 02.2018.00005762-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n° 586/2018, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2018.00006133-5.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n° 584/2018, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2018.00006222-3.

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2018.00006344-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Igreja Nova - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2018.00006349-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Tapera/AL - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2018.00006359-9.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00006368-8.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00006379-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3719/2018.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas/Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 593, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, 67º Promotor de Justiça da Capital, ora integrante da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, no Processo n° 06.2018.00001015-7 (PIC PGJ n° 4/2018), na audiência realizada no dia 7 de dezembro transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 594, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com fundamento no art. 10, VIII, da Lei n° 15/1996, RESOLVE delegar suas atribuições de órgão de execução, aos Promotores de Justiça LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, 67º Promotor de Justiça da Capital e VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, ambos integrantes da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, para a prática dos atos necessários à instrução do PIC PGJ n° 02/2017, Autos n° 06.2017.00000918-0 (06.2017.00000825-8), em tramitação nesta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 595, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com fundamento no art. 10, VIII, da Lei n° 15/1996, RESOLVE delegar suas atribuições de órgão de execução, aos Promotores de Justiça LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, 6º Promotor de Justiça da Capital e VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, ambos integrantes da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, para a prática dos atos necessários à instrução do PIC PGJ n° 4/2018, Autos n° 06.2018.00001015-7, em tramitação nesta Procuradoria Geral de Justiça.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 596, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARLLISSON ANDRADE SILVA, 1º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, para funcionar no Processo n° 0733453-18.2017.8.02.0001, em tramitação na 10ª Vara Criminal, com audiência designada para o dia 14 de dezembro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 01/PGJ/2018

PROCESSO N° 2622/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados a interposição de recurso contra inabilitação da empresa AL ENGENHARIA – EIRELI EPP, por representante da mesma.

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 109, § 3º, da Lei n° 8.666, de 1993, ficando suspensa, desde já, a abertura do envelope de propostas de preços previamente marcada para o dia 13/12/2018, às 09 horas.

As razões do recurso apresentado encontram-se disponíveis no endereço eletrônico abaixo, na área de Licitações.

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mpal.mp.br.

Maceió, 11 de dezembro de 2018.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

=====  
>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<<<  
=====

AO(S) 11 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO O FUNCIONÁRIO OMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000639-33  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
Natureza: Denúncias acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Fundeb no Município de Atalaia - AL.  
Assunto: Ofício n° 39686/2018/Cgfse/Digef-FNDE  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000639-11  
Interessado: Argeu Alves da Silva Filho  
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Bloco do Boi 2019, dia 13/01/2019, Fernão Velho.  
Assunto: Requerimento de TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000639-11  
Interessado: Dilza Monteiro  
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Bloco do Boi 2019, dia 13/01/2019, Fernão Velho.  
Assunto: Requerimento de TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000639-11  
Interessado: Argeu Alves da Silva  
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Bloco do Boi 2019, dia 13/01/2019, Fernão Velho.  
Assunto: Requerimento de TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000638-99  
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL  
Natureza: Autos n° 0700639-84.2016.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.  
Assunto: Ofício n° 314/2018  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000638-88  
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL  
Natureza: Autos n° 0732688-47.2017.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.  
Assunto: Ofício n° 318/2018  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000638-77  
Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema - TJAL  
Natureza: Solicitação de acompanhamento psicossocial dos menores.  
Assunto: Ofício n° 943/2018-GJ3VCSI  
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Proc. 02.2018.0000635-88  
Interessado: George Venancio Santos de Lima  
Natureza: Representação em face da Escola Estadual de Ensino Integral Marcos Antônio Cavalcanti Silva  
Assunto: Representação  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000638-33  
Interessado: S R N FEITOSA PRODUTOR DE EVENTOS ME  
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Documentário Produtor Eduardo Pepato, dia 19/12/2018, Centro de Maceió  
Assunto: Requerimento de TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

---

### **Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional**

---

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3622/2018  
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl.9, archive-se.

Proc: 3649/2018  
Interessado: Dr. Péricles Gama de Lima Filho – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo concessão de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3684/2018

Interessado: Rodrigo Torres Kummer – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3693/2018

Interessado: Dr. Fábio Bastos Nunes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3696/2018

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3701/2018

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis”.

Proc: 3711/2018

Interessado: Dra. Neide Maria Camelo da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3713/2018

Interessado: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3717/2018

Interessado: Dra. Juçara Tavares Suruagy do Amaral – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3731/2018

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerendo antecipação de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessor Administrativo do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.209, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3696/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, Promotor de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, portador do CPF nº 072.936.657-09, matrícula nº 8255018-2, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 602,91 (seiscentos e dois reais e noventa e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total

de R\$ 866,77 (oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Montes Claros – MG, no período de 7 a 8 de dezembro do corrente ano, para participar da reunião de Coordenação Geral no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia do Rio São Francisco, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.210, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3693/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, de 1ª entrância, portador do CPF nº 905.015.355-00, matrícula nº 8255302-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 219,24 (duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 206,71 (duzentos e seis reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Pão de Açúcar, no dia 29 de novembro do corrente ano, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 570, de 27 de Novembro de 2018, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 91 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário JULIANA STEFFANY DE ALENCAR LOURENÇO, estabelecendo sua lotação na 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, a partir de 12/12/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

## ATA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – EXERCÍCIO 2019

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (09/12/2018), às nove horas, na sala da Biblioteca Ernani Mero, localizado no 1º (primeiro) andar do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram inicialmente os membros da Comissão Eleitoral, a saber: o Excelentíssimo Senhor Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão Eleitoral) e os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Isaac Sandes Dias, Almir José Crescêncio e Luciano Romero da Matta Monteiro, para eleição que visa a escolha dos Membros que comporão o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no exercício de 2019, conforme Resolução CPJ nº 10/2018 e Edital de Convocação, devidamente publicados na Imprensa Oficial do Estado. Verificada a regularidade dos atos que precederam o sufrágio, deu-se início aos trabalhos, abrindo-se a urna e mostrando o seu interior aos fiscais e candidatos presentes, não havendo impugnação. Começada a votação pontualmente às 09 (nove) horas, Realizada a última chamada para votação, não havendo eleitores no recinto que não votaram, foi declarada encerrada a votação às 17 horas pelo Presidente da

Comissão. Conferida a lista de votação, observou-se que compareceram 139 (cento e trinta e nove) membros, do total de 178 (cento e setenta e oito), totalizando 695 (seiscentos e noventa e cinco) votos válidos. Convidou então a Comissão Eleitoral os candidatos, seus fiscais e os eleitores presentes para, querendo, acompanharem a abertura da urna e a apuração dos votos. Não houve também incidentes durante a apuração. As cédulas foram retiradas da urna e contadas, coincidindo seu número com o número de votantes. Em seguida, foi feita a apuração dos votos, não havendo impugnação, cujo resultado, conforme a ordem consignada na cédula eleitoral, foi a seguinte: Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba com 98 (noventa e oito) votos; Walber José Valente de Lima com 105 (cento e cinco) votos; Eduardo Tavares Mendes 94 (noventa e quatro) votos; Márcio Roberto Tenório de Albuquerque 120 (cento e vinte) votos e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho com 111 (cento e onze) votos; Foram apurados ainda 167 (cento e sessenta e sete) votos em branco, inexistindo votos nulos. Encerrada a apuração, não havendo impugnações a decidir, foi proclamado o resultado da eleição dos membros que comporão o Conselho Superior do Ministério Público no ano de 2019, com os cinco candidatos eleitos, todos como titulares. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral determinou que fosse encaminhado ofício ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público objetivando a ciência do resultado desta eleição ao mencionado Colégio. Para fins de divulgação, restou ainda determinada a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão Eleitoral parabenizou a todos, agradecendo sobremodo o trabalho e a disponibilidade dos demais membros da Comissão. Determinou finalmente a lavratura desta Ata, pelo membro mais novo da Comissão, o que fiz e abaixo subscrevo com os demais membros.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão Eleitoral

Isaac Sandes Dias  
Membro da Comissão Eleitoral

Almir José Crescêncio  
Membro da Comissão Eleitoral

Luciano Romero da Matta Monteiro  
Membro da Comissão Eleitoral

## **Conselho Superior do Ministério Público**

PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA  
13.12.2018

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 13.12.2018, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 36ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2018.

### **PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA**

1. Cadastro nº: 05.2017.0000082-47. Referente ao processo nº: 06.2017.0000020-10. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Provimento derivado de cargo público
2. Cadastro nº: 05.2017.0000086-47. Referente ao processo nº: 06.2017.0000035-63. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
3. Cadastro nº: 05.2017.0000086-80. Referente ao processo nº: 06.2016.0000003-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
4. Cadastro nº: 05.2017.0000090-79. Referente ao processo nº: 06.2017.0000004-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Combustíveis e derivados
5. Cadastro nº: 05.2017.0000090-80. Referente ao processo nº: 06.2017.0000004-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Combustíveis e derivados
6. Cadastro nº: 02.2017.0000135-61. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
7. Cadastro nº: 05.2017.0000184-34. Referente ao processo nº: 06.2017.0000067-71. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano Ambiental
8. Cadastro nº: 05.2017.0000328-03. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
9. Cadastro nº: 05.2017.0000328-14. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-

40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
10. Cadastro nº: 05.2017.0000328-25. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
11. Cadastro nº: 05.2017.0000328-36. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
12. Cadastro nº: 05.2017.0000328-58. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
13. Cadastro nº: 05.2017.0000328-70. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-83. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
14. Cadastro nº: 05.2017.0000328-80. Referente ao processo nº: 09.2017.0000052-94. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
15. Cadastro nº: 05.2017.0000329-03. Referente ao processo nº: 09.2017.0000034-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
16. Cadastro nº: 05.2017.0000329-14. Referente ao processo nº: 09.2017.0000053-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
17. Cadastro nº: 05.2017.0000329-25. Referente ao processo nº: 09.2017.0000055-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
18. Cadastro nº: 05.2017.0000329-36. Referente ao processo nº: 09.2017.0000035-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
19. Cadastro nº: 05.2017.0000329-47. Referente ao processo nº: 09.2017.0000035-41. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
20. Cadastro nº: 05.2017.0000329-58. Referente ao processo nº: 09.2017.0000035-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
21. Cadastro nº: 05.2017.0000329-69. Referente ao processo nº: 09.2017.0000037-08. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
22. Cadastro nº: 05.2017.0000329-70. Referente ao processo nº: 09.2017.0000038-52. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
23. Cadastro nº: 05.2017.0000329-80. Referente ao processo nº: 09.2017.0000038-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
24. Cadastro nº: 05.2017.0000329-91. Referente ao processo nº: 09.2017.0000039-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
25. Cadastro nº: 05.2017.0000330-13. Referente ao processo nº: 09.2017.0000039-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
26. Cadastro nº: 05.2017.0000330-24. Referente ao processo nº: 09.2017.0000040-51. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
27. Cadastro nº: 05.2017.0000330-35. Referente ao processo nº: 09.2017.0000040-62. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
28. Cadastro nº: 05.2017.0000330-46. Referente ao processo nº: 09.2017.0000040-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
29. Cadastro nº: 05.2017.0000330-57. Referente ao processo nº: 09.2017.0000040-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
30. Cadastro nº: 05.2017.0000330-68. Referente ao processo nº: 09.2017.0000041-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
31. Cadastro nº: 05.2017.0000330-79. Referente ao processo nº: 09.2017.0000042-18. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
32. Cadastro nº: 05.2017.0000330-80. Referente ao processo nº: 09.2017.0000042-51. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
33. Cadastro nº: 05.2017.0000330-90. Referente ao processo nº: 09.2017.0000043-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
34. Cadastro nº: 05.2017.0000331-02. Referente ao processo nº: 09.2017.0000045-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade

35. Cadastro nº: 05.2017.0000331-13. Referente ao processo nº: 09.2017.0000045-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Transporte Ferroviário
36. Cadastro nº: 05.2017.0000331-24. Referente ao processo nº: 09.2017.0000048-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
37. Cadastro nº: 05.2017.0000331-35. Referente ao processo nº: 09.2017.0000050-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
38. Cadastro nº: 05.2017.0000331-46. Referente ao processo nº: 09.2017.0000051-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
39. Cadastro nº: 05.2017.0000331-57. Referente ao processo nº: 09.2017.0000051-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
40. Cadastro nº: 05.2017.0000331-68. Referente ao processo nº: 09.2017.0000051-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
41. Cadastro nº: 05.2018.0000659-09. Referente ao processo nº: 09.2018.0000121-00. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
42. Cadastro nº: 02.2018.0000629-12. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento.
43. Cadastro nº: 05.2018.0000660-41. Referente ao processo nº: 09.2018.0000121-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
44. Cadastro nº: 02.2018.0000630-66. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Conhecimento.
45. Cadastro nº: 05.2018.0000661-08. Referente ao processo nº: 09.2018.0000122-22. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Água e/ou Esgoto
46. Cadastro nº: 05.2018.0000661-52. Referente ao processo nº: 08.2018.0013537-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário
47. Cadastro nº: 02.2018.0000632-22. Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Conhecimento.
48. Cadastro nº: 02.2018.0000636-33. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
49. Cadastro nº: 05.2018.0000664-19. Referente ao processo nº: 09.2018.0000051-10. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Serviço de Ouvidoria
50. Cadastro nº: 05.2018.0000664-30. Referente ao processo nº: 06.2016.0000028-38. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário
51. Cadastro nº: 05.2018.0000664-52. Referente ao processo nº: 06.2016.0000028-50. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

#### PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 06.2017.00000147-6 (ICP 14/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Sindicato dos Guias de Turismo do Estado de Alagoas – SINGTUR/Al. Assunto: Suposto desrespeito às normas do código de defesa do consumidor e a economia popular. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
2. Cadastro 06.2017.00000336-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Interessada: Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA. Assunto: Supostas irregularidades. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
3. Cadastro 06.2017.00000486-2. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidades no provimento de cargos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
4. Cadastro 06.2017.00000686-0. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Representante: Núcleo de Apoio às Audiências de Custódia. Assunto: Promoção de arquivamento de inquérito civil que apurou suposta ocorrência de excesso policial por ocasião da prisão em flagrante. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
5. Cadastro 06.2017.00001170-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: José Izaias Zacarias dos Santos. Assunto: Promoção de arquivamento de inquérito civil que apurou ausência de profissionais farmacêuticos nos locais obrigatórios. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
6. Cadastro 06.2018.00000080-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;

7. Cadastro 06.2018.00000139-1. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
8. Cadastro 06.2018.00000202-4. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal da Capital. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
9. Cadastro 06.2018.00000450-0. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/Al Assunto: Crime contra a administração ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

#### PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Cadastro 01.2018.00003771-3 (02.2018.00005168-1). Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
2. Cadastro 06.2018.00000184-7. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

### Promotorias de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas  
7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Nº 06.2018.00001033-5

Portaria Nº 0004/2018/07PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 7 Promotorias de Justiça de Arapiraca, nas pessoas de seus representantes ministeriais, adiante firmados, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da CF, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei n. 9.344/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no seu art. 5º, caput, estatui que o “O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo”, havendo na Lei Complementar Estadual n. 170/1998, que regula o Sistema Estadual de Ensino, idêntico dispositivo (art. 7º);

CONSIDERANDO, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO que a 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca recebeu notícia de fato encaminhada pelo Núcleo de Inquéritos de Arapiraca, dando conta de reclamação contra inscrições para processo seletivo de admissão de alunos no Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Alagoas, destinado ao ingresso no Ensino Fundamental e Ensino Médio, para período letivo de 2019, ante o argumento de que a abrangência das inscrições prejudica os alunos de escolas particulares (itens 2 e 3 do Edital/SEDUC n.024.2018 – CPM Maceió);

CONSIDERANDO que no dia 19 de novembro de 2018 foi publicado no DOE o Edital/SEDUC N.024/2018 – Maceió, o qual estipula em seu item 03 que 50% das vagas destinam-se a filhos de militares e bombeiros militares e 50% das vagas destinam-se exclusivamente aos alunos oriundos de escolas públicas..

CONSIDERANDO que no dia 22.11.2018 foi publicado edital de alterações no edital/SEDUC n.24.2018 – CPM/Maceió/seleção para Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Alagoas 2018/2019, o qual deu nova redação ao item 3 do edital para constar que “Em atendimento a Lei nº5.883 de 28 de novembro de 1996 e a Lei nº 6.568 de 06 de janeiro de 2005, onde se encontra especificado que o Colégio da Polícia Militar Tiradentes é destinado aos filhos de Policiais Militares e Bombeiros Militares, sendo a participação aberta para a comunidade em geral, conforme os critérios no item 3. Os candidatos oriundos da Rede Pública Estadual terão cota de 50% da disponibilidade do total de vagas.”

CONSIDERANDO que a redação supramencionada do edital de alterações “sendo a participação aberta para a comunidade em geral” não especifica o quantitativo de vagas a serem distribuídas efetivamente para alunos de escola pública, para filhos de militar e nem para alunos de escola particular;

CONSIDERANDO que deve se assegurar o acesso universal às turmas do Ensino Fundamental e Médio das unidades do Colégio Policial Militar do Estado de Alagoas a todas as crianças e adolescentes residentes ou que venham a residir no Estado, isonomicamente e em igualdade de condições, respeitados os critérios adotados para as demais escolas públicas estaduais e mediante processo seletivo equânime, conduzido ou supervisionado pela Secretaria de Estado da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei n° 7.347/85, Lei n° 9.605/98, Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei n° 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria;

B.2) Cumpram-se os comandos do último despacho;

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

Arapiraca, 28 de novembro de 2018.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA N. 09/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO:

1 – o presente procedimento preparatório aduzindo possíveis ilegalidades ocorridas na análise das contas do Estado no exercício financeiro de 2010;

2 – o esgotamento do prazo de tramitação da investigação como procedimento preparatório;

3 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

4 – que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se as diligências apontadas no despacho anterior.

Maceió, 11 de dezembro de 2018.

NORMA SUELI T. DE M. MEDEIROS  
Promotora de Justiça

PORTARIA N. 10/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO:

1 – o presente procedimento preparatório, aduzindo possíveis irregularidades no âmbito do Tribunal de Contas do Estado;

2 – o esgotamento do prazo de tramitação da investigação como procedimento preparatório;

3 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

4 – que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

RESOLVE:

Converter este procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se as diligências apontadas no despacho anterior.

Maceió, 11 de dezembro de 2018.

NORMA SUELI T. DE M. MEDEIROS  
Promotora de Justiça

PORTARIA N. 11/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO:

1 – o presente procedimento preparatório, informando a ocorrência de possíveis irregularidades na análise de recursos administrativos relativos à aplicação de multas, por parte dos diversos órgãos de trânsito;

2 – o esgotamento do prazo de tramitação da investigação como procedimento preparatório;

3 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

4 – que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

RESOLVE:

Converter este procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se as diligências apontadas no despacho anterior.

Maceió, 11 de dezembro de 2018.

NORMA SUELI T. DE M. MEDEIROS  
Promotora de Justiça

PORTARIA N. 12/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO:

1 – o presente procedimento preparatório informando a existência de problemas estruturais no prédio em que está situado o Cenarte – Centro de Belas Artes de Alagoas;

2 – o esgotamento do prazo de tramitação da investigação como procedimento preparatório;

3 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

4 – que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

RESOLVE:

Converter este procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se as diligências apontadas no despacho anterior.

Maceió, 11 de dezembro de 2018.

NORMA SUELI T. DE M. MEDEIROS  
Promotora de JustiçaESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0245/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de uma Ceia Solidária pela Igreja Batista do Pinheiro, no dia 20 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001208-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 11 de dezembro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital3

PORTARIA nº 0246/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Competição de Cross Fit, nos dias 19 a 21 de abril de 2019, na Praça Multieventos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001209-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 11 de dezembro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0247/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a instalação do Parque de Diversões Princesa do Agreste, na Praça Mirante do Jacintinho, pelo período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001232-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 11 de dezembro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital



Processo SAJ/MP nº 06.2018.00001027-9.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria Nº 0058/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado AVENIDA RESTAURANTE E PETISCARIA, localizado na Avenida Governador Lamenha Silva, nº 2575 - Feitosa, CEP 57043-600, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”  
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)  
CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução SAJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – designa-se audiência para o dia 12 de FEVEREIRO de 2019, às 10:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 29 de novembro de 2018.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2018.00001026-8.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria Nº 0059/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado CHÁCARA NAIA, localizado na Travessa Menino Marcelo, s/nº (vizinho ao nº 695) - Serraria, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”  
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)  
CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

## INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução SAJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – designa-se audiência para o dia 12 de FEVEREIRO de 2019, às 11:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 29 de novembro de 2018.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2018.00001009-0.

INQUÉRITO CIVIL – EMISSÃO DE PARTICULADOS - POLUIÇÃO  
ATMOSFÉRICA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0060/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição atmosférica decorrente da emissão de gases e particulados por uma oficina de lanternagem automotiva denominada OFICINA ERIVAN AUTO RETOQUE, localizada na Avenida Doutor Muniz Falcão, nº 209-B – Barro Duro (em frente a FAT), nesta capital gerando forte odor, bem como causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício a ser encaminhado através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos formulados;

3 – juntada aos autos das peças de informação;

4 – designa-se audiência para o dia 11 de FEVEREIRO de 2019, às 9:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil, notificando-se SEDET, investigada e interessado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 29 de novembro de 2018.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2018.00001025-7.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0062/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia disposição indiscriminada de resíduos sólidos em terreno de propriedade do Sr. GERSON CASADO, localizado na Rua Dona Antônia, s/nº (vizinho ao nº 63) – Gruta de Lourdes, CEP 57052-860, nesta capital, atraindo vetores, inclusive focos de aedes aegypti, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos municípios, posto que a área foi transformada em depósito irregular de lixo a céu aberto.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

**RESOLVE**

com espeque no art. 2º, II da Resolução n° 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL,**

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ n° 01/96;

2 – juntada aos autos dos documentos a serem encaminhados pelos reclamantes;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como ao Superintendente de Limpeza Urbana de Maceió acerca da conformidade com o Código Municipal de Limpeza Urbana;

4 – designo audiência para o dia 11 de FEVEREIRO de 2019, às 11:00 horas, notificando-se a Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM, SEDET, investigada e reclamante.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL n° 01, de 14 de julho de 2010.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 30 de novembro de 2018.

**ALBERTO FONSECA**  
Promotor de Justiça

**C. F. RAMUZ**  
**A HISTÓRIA DO SOLDADO**  
Tradução por **MARCOS DE FARIAS COSTA**  
*Falada, tocada e dançada*  
"Um clássico da literatura mundial, com tradução de Marcos de Farias Costa"  
**IMPRESA OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS